

**BOLETIM INTERNO Nº374**  
**PUBLICADO 04/06/2026**



**RESOLUÇÃO CETRAN/PE Nº 026, DE 25 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre as diretrizes estaduais para execução das campanhas educativas de trânsito no Estado de Pernambuco no exercício de 2026, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e pela SENATRAN, alinhada ao PNATRANS, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – CETRAN/PE**, no uso das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especialmente as competências previstas no **art. 14, incisos II e IV**, que definem competência normativa no âmbito estadual e estímulo/orientação a execução de campanhas educativas de trânsito, e

**CONSIDERANDO** que a educação para o trânsito constitui direito de todos e dever prioritário dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, devendo ser promovida de modo permanente, integrado e contínuo, nos termos do CTB;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN estabelecer, anualmente, a mensagem, os temas e os cronogramas das campanhas educativas de trânsito de abrangência nacional, nos termos do **art. 75 do CTB**;

**CONSIDERANDO** a **Resolução CONTRAN nº 1.014, de 14 de outubro de 2024**, e seu **Anexo III** referente as diretrizes para o uso da mensagem nacional, que consolidam a abordagem de Sistemas Seguros/Visão Zero, com foco na gestão de velocidade, proteção dos vulneráveis e responsabilidade compartilhada;

**CONSIDERANDO** o **Ofício-Circular nº 16/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN**, que manteve para o ano de **2026** a mensagem nacional **“DESACELERE. SEU BEM MAIOR É A VIDA.”** e encaminhou o cronograma e calendário orientativo para utilização no ano de 2026, solicitando a adoção por todos os órgãos integrantes do SNT e por parceiros da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar, no Estado de Pernambuco, padronização mínima, governança, integração e monitoramento das campanhas educativas de trânsito em 2026, com foco em evidências, metas e transparência de resultados;

**CONSIDERANDO** a **Resolução CONTRAN nº 1.004, de 21 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), instituído pela **Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018**, e estabelece princípios como proteção da vida, responsabilidade compartilhada, respeito às realidades regionais e locais, transparência ativa e conformidade de ações e resultados, em alinhamento às abordagens de Sistema Seguro e Visão Zero;

**CONSIDERANDO** a **Portaria SENATRAN nº 875, de 13 de setembro de 2024**, que institui o Programa de Coordenação e Execução da Política Nacional de Trânsito nos Municípios, definindo a execução do Programa aos Conselhos Estaduais de Trânsito, com diretrizes voltadas à integração municipal ao SNT, coordenação de ações integradas de educação e fiscalização, monitoramento e acompanhamento de ações do PNATRANS de competência municipal;

**CONSIDERANDO** o dever de veiculação de mensagens educativas em peças publicitárias destinadas à divulgação ou promoção de produtos oriundos da indústria automobilística ou afins, nos termos dos **arts. 77-A a 77-E do CTB** e conforme orientação expressa no **Ofício-Circular nº 16/2026/GAB-SENATRAN/SENATRAN**;

**CONSIDERANDO** as evidências técnicas que apontam a elevada vulnerabilidade de usuários de motocicletas e a relevância de ações educativas específicas para redução de mortes e lesões, inclusive envolvendo o passageiro (“garupa”) como agente de autoproteção e corresponsabilidade, sem prejuízo do foco nacional em redução de velocidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.389, de 15 de abril de 2026, que institui o **Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito**, em 7 de maio, como marco de valorização da vida, prevenção de sinistros e respeito aos usuários vulneráveis;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.403, de 8 de maio de 2026, que institui o **terceiro domingo do mês de novembro** como o **Dia Nacional de Mobilização em Memória das Vítimas de Trânsito** e altera a Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, para dispor sobre o apoio dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito à participação da sociedade organizada no âmbito do **PNATRANS**, mediante utilização de recursos próprios disponíveis na estrutura e no orçamento desses órgãos e entidades e alocação de recursos específicos para projetos ou eventos previamente programados;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, criou o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco** e contém datas diretamente pertinentes à segurança viária, ao transporte escolar, ao respeito aos ciclistas, à paz no trânsito, aos agentes de trânsito, aos motociclistas e às vítimas de acidentes de trânsito, aptas a compor o calendário orientativo estadual complementar, resolve:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Resolução estabelece diretrizes estaduais para planejamento, execução, governança, integração, monitoramento e avaliação das campanhas educativas de trânsito no Estado de Pernambuco, em consonância com as diretrizes nacionais do CONTRAN e da SENATRAN, e alinhada ao PNATRANS.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

**I - mensagem nacional:** a mensagem anual definida em âmbito nacional para orientação das campanhas educativas;

**II - cronograma orientativo:** a programação temática mensal e calendário de datas de referência encaminhados pela SENATRAN e legislação estadual, incorporados por esta Resolução;

**III - calendário orientativo:** o conjunto de datas relevantes nacionais e estaduais que servem de referência para planejamento e intensificação de ações educativas;

**IV - órgãos e entidades executores:** órgãos e entidades integrantes do SNT com atuação no Estado de Pernambuco, no âmbito de suas competências;

**V - parceiros:** pessoas jurídicas de direito público ou privado que, mediante cooperação, desenvolvam ações de educação para o trânsito, respeitada a legislação aplicável;

**VI - campanhas educativas:** conjunto planejado de ações de comunicação, educação e mobilização social para redução de riscos e proteção da vida no trânsito, com objetivos e indicadores mínimos;

**VII - abordagem “Sistema Seguro/Visão Zero”:** perspectiva segundo a qual o erro humano é inevitável, mas mortes e lesões graves são preveníveis, cabendo responsabilidade compartilhada a quem projeta, constrói, gerencia, opera, fiscaliza e usa vias e veículos, dentro de suas competências legais;

**VIII - Painel PNATRANS:** sistema federal de registro e acompanhamento de produtos, resultados e evidências, conforme normativos e orientações do órgão máximo executivo de trânsito da União.

## CAPÍTULO II

### MENSAGEM, TEMA E CRONOGRAMA 2026

**Art. 3º** Os órgãos e entidades executores e parceiros deverão adotar, nas campanhas educativas de trânsito realizadas no Estado de Pernambuco no ano de 2026, a mensagem nacional: **“DESACELERE. SEU BEM MAIOR É A VIDA.”**

**§ 1º** A mensagem prevista no caput deverá ter interseção com todos os temas do calendário orientativo, de forma transversal, contínua e coerente com os fatores de risco priorizados.

**§ 2º** A adoção do cronograma e do calendário orientativo para 2026 observará, no que couber, os **Anexos I e II desta Resolução**, em conformidade com as diretrizes nacionais.

**Art. 4º** O calendário orientativo de datas relevantes para o planejamento, a execução e a intensificação das ações educativas de trânsito no exercício de 2026 consta do **Anexo II** desta Resolução, observadas:

I - as datas nacionais encaminhadas pela SENATRAN;

II - as datas nacionais instituídas ou alteradas por legislação federal superveniente, especialmente aquelas relacionadas à memória das vítimas de trânsito, à mobilização social, à valorização da vida e à prevenção de sinistros; e

III - as datas e períodos específicos do Estado de Pernambuco materialmente relacionados ao trânsito, à mobilidade e à segurança viária, nos termos da Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades executores deverão intensificar ações preventivas nos períodos de férias escolares, feriados prolongados e na Semana Nacional de Trânsito, bem como em outras datas locais relevantes, observadas as peculiaridades regionais e os fatores de risco identificados no território pernambucano.

## CAPÍTULO III

### GOVERNANÇA E ARTICULAÇÃO INTER FEDERATIVA

**Art. 5º** O CETRAN/PE coordenará, no âmbito de suas competências, a articulação das diretrizes para as campanhas educativas de trânsito, com finalidade de padronização mínima, cooperação técnica, monitoramento e transparência.

**Art. 6º** Os órgãos executores deverão:

I - designar, por ato interno, 01 (um) ponto focal titular e 01 (um) suplente para fins de:

- a) coordenação de campanhas 2026;
- b) interlocução para registro e monitoramento no Painel PNATRANS, quando aplicável; e
- c) comunicação institucional com o CETRAN/PE, para fins de articulação, orientação técnica e consolidação estadual das informações.

II - encaminhar ao CETRAN/PE, preferencialmente por meio eletrônico, cópia do ato de designação ou informação equivalente contendo nome, cargo/função, unidade de lotação, telefone e e-mail institucional dos pontos focais titular e suplente;

**III** - manter arquivo administrativo físico ou eletrônico com evidências mínimas das ações realizadas, tais como peças, fotos, listas, matérias, prints, links, dados de alcance ou outros registros disponíveis;

**IV** - sempre que houver ações integradas, registrar os parceiros envolvidos e as principais entregas pactuadas; e

**V** - organizar planejamento mínimo das campanhas educativas, admitido o aproveitamento de planos, relatórios, sistemas, processos administrativos, planilhas, ordens de serviço ou registros já utilizados pelo órgão ou entidade executora.

**§ 1º** A comunicação de que trata o **inciso II** possui finalidade exclusivamente institucional, não substitui os procedimentos próprios de cadastramento, alimentação, registro e monitoramento no Pannel PNATRANS, nem cria obrigação de prestação de contas paralela ao sistema federal.

**§ 2º** Para fins de acesso ao sistema do PNATRANS, o ponto focal deverá solicitar cadastro conforme orientações do Manual do Usuário do Sistema de Gestão e Acompanhamento de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito.

**§ 3º** A indicação de ponto focal para fins de acesso ao sistema do PNATRANS, deverá observar a forma prevista nas orientações federais, mediante ofício do órgão/entidade interessado, conforme orientação no respectivo Manual do Usuário.

**§ 4º** O planejamento mínimo de que trata o **inciso V** poderá ser anual, mensal, por campanha, por operação ou por período crítico, conforme a realidade administrativa e operacional do órgão ou entidade executora.

**Art. 7º** O CETTRAN/PE poderá promover reuniões técnicas periódicas com órgãos executores, instituições parceiras e sociedade civil, com foco em:

**I** - alinhamento do calendário 2026;

**II** - compartilhamento de materiais e boas práticas;

**III** - discussão de resultados e lições aprendidas;

**IV** - priorização de ações em recortes críticos (ex.: travessias urbanas, áreas escolares, rodovias com comunidades lindeiras, e locais com alta incidência de sinistros envolvendo motocicletas).

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DIRETRIZES TÉCNICAS DE CONTEÚDO E METODOLOGIA**

**Art. 8º** As campanhas educativas de trânsito em 2026, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão observar as diretrizes do PNATRANS, especialmente:

**I** - proteção da vida, com atenção especial aos usuários mais vulneráveis;

**II** - responsabilidade compartilhada, evitando a culpabilização exclusiva do usuário mais vulnerável;

**III** - respeito às realidades regionais e locais, com adequação cultural, territorial e de acessibilidade;

**IV** - transparência ativa e conformidade de ações e resultados, com registro, evidências mínimas e acompanhamento compatível com a capacidade operacional do órgão ou entidade executora;

**V** - alinhamento às abordagens de Sistema Seguro e Visão Zero, priorizando medidas de efetividade reconhecida, inclusive integração com fiscalização, engenharia e gestão de risco quando pertinente.

**Art. 9º** As campanhas deverão ser planejadas com objetivos comportamentais claros, públicos-alvo definidos, linguagem simples e inclusiva, e com atenção especial à gestão de velocidade, por ser fator de risco transversal associado à ocorrência e gravidade dos sinistros.

## CAPÍTULO V

### EIXOS TEMÁTICOS ESTADUAIS COMPLEMENTARES

**Art. 10.** Sem prejuízo do foco nacional em redução de velocidade, ficam estabelecidos como eixos de ênfase estadual:

- I - gestão de velocidade e cultura de desaceleração (vias urbanas e rodovias);
- II - proteção de usuários vulneráveis (pedestres, ciclistas, crianças, idosos e pessoas com deficiência);
- III - segurança de motociclistas e passageiros (garupas), com incentivo à corresponsabilidade e autoproteção;
- IV - integração educação-fiscalização-engenharia-saúde nos temas de maior risco (ex.: álcool e direção, uso de celular, áreas sensíveis e travessias).

**Art. 11.** Fica estabelecido, como diretriz educativa complementar no Estado de Pernambuco, o eixo da campanha “**Garupa Consciente**”, com enfoque no passageiro de motocicleta (“garupa”) como agente de autoproteção e corresponsabilidade pela segurança viária, como abordagem transversal nas campanhas educativas de trânsito, sem prejuízo do cumprimento integral das diretrizes nacionais.

**§ 1º** O eixo “**Garupa Consciente**” deverá ser prioritariamente integrado:

- I - às ações do **Maio Amarelo**, cujo foco nacional recai sobre a segurança do motociclista; e
- II - às ações intensificadas durante a **Semana Nacional de Prevenção a Sinistros com Motociclistas**, estabelecida no período de **26 de julho a 1º de agosto**, bem como a ações correlatas de redução de velocidade e proteção de vulneráveis.

**§ 2º** O conteúdo do eixo “**Garupa Consciente**” deverá, no mínimo, contemplar orientações educativas sobre:

- I - uso correto e indispensável de capacete certificado, devidamente afivelado e com condições adequadas;
- II - vestuário e itens de proteção obrigatórios e os recomendados, em coerência com o CTB e com as normas do CONTRAN aplicáveis;
- III - condutas seguras de embarque/desembarque, postura e equilíbrio durante o trajeto;
- IV - comunicação segura com o condutor e recusa de deslocamento em condições de risco (ex.: excesso de velocidade, manobras perigosas, motocicleta em mau estado);
- V - combate à distração, especialmente uso de celular, e manejo seguro de objetos/volume durante a viagem;
- VI - incentivo à cultura de cuidado mútuo, sem discriminação e sem estímulo a comportamentos de risco.

**§ 3º** A implementação do eixo “**Garupa Consciente**” não cria obrigação sancionatória nova, destinando-se à orientação educativa e à promoção de condutas seguras, respeitada a legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### PLANEJAMENTO, REGISTRO, INDICADORES E TRANSPARÊNCIA

**Art. 12.** O planejamento das campanhas educativas deverá ser compatível com a capacidade operacional do órgão ou entidade executora e conter, sempre que possível, apenas os elementos indispensáveis à organização da ação, compreendendo:

- I - tema ou período da campanha, com vinculação à mensagem nacional;
- II - público-alvo prioritário e recortes territoriais quando aplicável;
- III - objetivo comportamental e principais riscos a mitigar;
- IV - atividades previstas (comunicação, ações educativas, parcerias, atividades em campo, palestras, escolas, empresas, etc.);
- V - previsão de integração planejada com fiscalização e/ou engenharia e/ou saúde, quando pertinente;
- VI - indicadores mínimos de entrega (ex.: número de abordagens, alcance estimado, instituições envolvidas, locais, datas, horas, peças produzidas);
- VII - forma simples de registro ou evidência da execução.

**Parágrafo único.** O planejamento poderá ser realizado por meio de sistema institucional, processo administrativo, plano de ação, planilha, ordem de serviço, relatório, registro no Painel PNATRANS ou outro instrumento equivalente já utilizado pelo órgão ou entidade executora, vedada a exigência de preenchimento em duplicidade quando as informações já estiverem disponíveis em meio idôneo.

**Art. 13.** Para fins de monitoramento e transparência, os órgãos e entidades executores deverão manter evidências mínimas das campanhas realizadas e registrar os resultados das atividades no Painel PNATRANS na forma das orientações federais aplicáveis.

**§ 1º** As informações registradas no Painel PNATRANS, acompanhadas das evidências mínimas arquivadas pelo órgão ou entidade, poderão substituir relatório próprio de execução, salvo quando houver necessidade administrativa específica.

**§ 2º** O CETRA/PE poderá solicitar informações sintéticas sobre as campanhas realizadas, preferencialmente em formato simplificado, para fins de acompanhamento, orientação técnica, consolidação estadual e compartilhamento de boas práticas.

**Art. 14.** Os responsáveis pela atualização de dados no **Painel PNATRANS**, nas esferas estadual e municipal, deverão inserir os resultados das atividades desenvolvidas, preferencialmente de forma mensal, nos termos das orientações federais aplicáveis e do cronograma nacional.

## CAPÍTULO VII

### PADRÕES MÍNIMOS DE COMUNICAÇÃO, ACESSIBILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL

**Art. 15.** As peças e materiais das campanhas educativas deverão observar, no mínimo:

- I - linguagem clara, respeitosa e não discriminatória;
- II - foco em prevenção de sinistros, na preservação da vida e na responsabilidade compartilhada, evitando culpabilização da vítima;
- III - adequações de acessibilidade razoáveis nas peças, quando aplicável, incluindo formatos adequados ao público-alvo (ex.: contraste, texto alternativo em publicações digitais, recursos de acessibilidade em eventos);
- IV - coerência técnica com as normas de circulação e conduta e com as diretrizes nacionais vigentes;
- V - conformidade com as regras sobre mensagens educativas na publicidade de produtos da indústria automobilística ou afins, nos termos do CTB (arts. 77-A a 77-E) e conforme orientações nacionais.

**Art. 16.** Recomenda-se que as campanhas priorizem, sempre que possível, ações com evidência de efetividade, incluindo, quando cabível, comunicação associada à fiscalização (ex.: velocidade e álcool) e intervenções de moderação de tráfego em áreas de vulneráveis (“áreas calmas”), respeitadas as competências de cada órgão e ente federativo.

**Art. 17.** Ficam adotados, como referência estadual para o planejamento, a execução e a intensificação das campanhas educativas de trânsito no exercício de 2026, a Mensagem e Cronograma, o Calendário Orientativo e as Diretrizes para o Uso da Mensagem constantes dos **Anexos I, II e III** desta Resolução, observado o calendário orientativo de datas relevantes encaminhado pela SENATRAM e incorporadas, para fins de planejamento e intensificação das ações educativas em Pernambuco, as datas e períodos pertinentes constantes da Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Em atenção ao art. 75 do CTB, deverão ser intensificadas as ações preventivas nos períodos de férias escolares, feriados prolongados de âmbito nacional, estadual e municipal, Semana Nacional do Trânsito e demais datas relevantes previstas no calendário orientativo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O CETTRAN/PE poderá expedir orientações complementares, modelos simplificados e notas técnicas para apoiar os órgãos executores e parceiros na execução das campanhas educativas de trânsito, respeitadas as competências de cada ente.

**Art. 19.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CETTRAN/PE, observada a legislação aplicável e as diretrizes nacionais emanadas do CONTRAN e da SENATRAM.

**Art. 20.** Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.detran.pe.gov.br/resolucoes-cettran>

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o exercício de 2026, e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da preservação de relatórios e evidências para fins de monitoramento e transparência.

**Walker Robson de Assunção Barbosa**

Presidente do CETTRAN/PE

**Carlos Henrique de Souza Feitosa**

Representante do DETRAN/PE

**Elizabete Regina Lucena Falcão**

Representante do DER/PE

**Marcos José Gomes de Araújo**

Representante do Município do Recife/PE

**Alan José Pereira**

Representante do Município do Jaboatão dos dos Guararapes/PE

**Juma Luiz Pereira Ramos**

Representante da Entidade dos Trabalhadores

**Carlos Alberto Valle**

Representante da Entidade Não Governamental

**Nehemias Rodrigues Pereira**

Representante de Notório Saber

**Fernando Antônio Galvão Gonçalves Agra**

Representante da Área Específica de Psicologia

**Amanda Naara de Santana Vicente da Silva**

Representante do Município de Igarassu/PE

**José Faustino dos Santos Filho**

Representante da Entidade Patronal

**Alexandre Tavares Ferreira**

Representante da Área Específica de Meio  
Ambiente

**Ricardo Diniz Silva**

Representante da Polícia Rodoviária Federal